



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LEI N.º 1.285/21 DE 08 DE JULHO DE 2.021

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.129/16, de 25/04/2016 e dá outras providências.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 10, da Lei Municipal nº 1.129/16 de 25/04/2016, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 10. A “Mãe Social” e a “Mãe Social Substituta” ficam sujeitas às mesmas penalidades previstas no artigo 219 e seguintes da Lei Municipal nº 1.184/18 de 02/08/2018.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.129/16 de 25/04/2016, passando a constar a seguinte redação:

“ANEXO I

CARGO, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Cargo: Mãe Social

Vencimentos: Referência “04”

Jornada de trabalho: turnos de 12 (doze) horas diárias, com 01 (um) descanso de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas.

Cargo: Mãe Social Substituta

Vencimentos: Referência “04”

Jornada de trabalho: turnos de 12 (doze) horas diárias, com 01 (um) descanso de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas, nos períodos de férias, licenças e afastamentos da “Mãe Social”.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 08 de julho de 2.021.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo